



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 2001/2004

Lei 008/2001.

“Dispõe sobre a construção de passeios públicos nas ruas e avenidas asfaltadas do perímetro urbano e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da construção de passeio público em ambos os lados das ruas asfaltadas em parceria com os moradores proprietários no perímetro urbano no município.

Parágrafo Único – Os passeios deverão obedecer aos seguintes padrões:

- I – Onde for possível de até 3 (três metros) de largura;
- II – Em brita ou cascalho, com base de cimento e areia.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal a partir da publicação desta Lei, regulamentará os prazos e demais procedimentos para o fiel cumprimento de seus dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás,
aos 19 dias do mês de 2001.

MARÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Hélio Regis Valente

Hélio Regis Valente

PREFEITO MUNICIPAL